

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Afetação do TEMA 954 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.525.174)

### Questões submetidas a julgamento:

- “A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o conseqüente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa;
- ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos;
- prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo;
- repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia);
- abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos”.

**Determinação:** A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos da proposta apresentada pela relatora, Assusete Magalhães, de acordo com o art. 1.036 do CPC, determinou a manutenção da “afetação do presente como representativo da controvérsia, ratificando a decisão de afetação anteriormente proferida pelo Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, e da qual já resultou a **suspensão de processos análogos, em todo o território nacional**” (acórdão publicado no DJe de 19/12/2016).

**Assuntos:** 1156) DIREITO DO CONSUMIDOR; (7779) Indenização por Dano Moral; (899) DIREITO CIVIL; (7947) Fatos Jurídicos; (5632) Prescrição e Decadência; (6220) Responsabilidade do Fornecedor; (7771) Contratos de Consumo; (7617) Telefonia; (7714) Pagamento Indevido; (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução.

Inteiro teor

**Questão submetida a julgamento:** “Efeitos da insuficiência do depósito ofertado na ação de consignação em pagamento”.

**Determinação:** A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou o Recurso Especial 1.108.058/DF, da relatoria do Ministro Raul Araújo, e determinou a "suspensão dos processos que versem sobre a mesma controvérsia apenas na fase de recurso para o Superior Tribunal de Justiça, quando deverão permanecer no respectivo Tribunal de origem, aguardando o julgamento do recurso especial repetitivo" (decisão publicada em 19/12/2016).

**Assuntos:** (899) DIREITO CIVIL; (7681) Obrigações; (9580) Espécies de Contratos; (9589) Depósito; (7704) Pagamento em Consignação.

[Inteiro teor](#)

## Notícias sobre PRECEDENTES

### Supremo Tribunal Federal:

- Novo serviço do site do STF mostra estatísticas da repercussão geral desde 2008.

[Leia mais](#)

- STF julgou 37 recursos com repercussão geral em 2016.

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugap@trf1.jus.br](mailto:Nugap@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal RODRIGO DE GODOY MENDES

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP